

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

LEI Nº 558/2015

(ORIUNDA DO PODER LEGISLATIVO)

Súmula: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica concedido a revisão anual de vencimentos aos servidores municipais da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida **a partir de 1° de fevereiro de 2015**, para todos os cargos, em face da manutenção do Plano de Cargos e Salários contido na Lei Municipal nº 463/12, nos termos do disposto no artigo 26, §§ 2° e 3°, da Resolução nº 012/2003, c.c. o inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal.

I – revisão anual de **6,22**% **(seis vírgula vinte e dois por cento)** de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicáveis sobre o salário base do mês de Dezembro de 2014.

Art. 2°. Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, **a partir de 1° de fevereiro de 2015**, a revisão anual de **6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento)**, correspondente ao índice INPC-FIPE, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal n° 475/2012:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF nº 77.778.801/0001-07

Rua Dr. Marins de Camargo nº 106 - Fone/Fax: (43) 3561-14-51

CEP 86.480-000 - E-mail: camaracmkpr@yahoo.com.br

| AGENTES POLÍTICOS | VENCIMENTOS |
|-----------------------|--------------|
| Vereador - Presidente | R\$ 2.315,00 |
| Vereadores | R\$ 2.250,00 |

- **Art.** 3°. O índice utilizado é o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), verificado e acumulado no período de janeiro até dezembro de 2014.
- **Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- **Art. 5°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2015.**

Conselheiro Mairinck(PR), em 09 de março de 2015.

LUIS CARLOS SANCHES BUENO

Prefeito Municipal